



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000.  
Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

**CONTRATO NUMERO 11, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTANCIA CLIMÁTICA DE ANALANDIA E A EMPRESA BARRETO ASSESSORIA E GESTÃO LTDA – ME VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE TURISMO.**

DATA: 20 de junho de 2017.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2017, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$: 23.050,00

LICITAÇÃO: Convite 06/2017.

CONTRATO: 11/2017.

**Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. O **Município da Estância Climática de Analândia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito com CNPJ 44.659.076/0001-07, com sede à Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000, Telefone (0xx19) 3566-1220, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Jairo Aparecido Mascia**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 090.070.308-33 e do RG 17.374.319-5/SSP/SP, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa **Barreto Assessoria e Gestão Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob numero 13.891.131/0001-58, com sede a Rua Jayme Gabriel dos Santos, 137, Jardim Parizi, Brotas/SP, CEP: 17.380-000, Telefone: (14) 3653.1822/99710.4430, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **Orlando Pereira Barreto Neto**, brasileiro, casado, CPF: 714.606.328-34, RG: 6.988.201, residente e domiciliado a Rua Xingu, 13-44, apto 201, Vila Brunhari, Bauru/SP, CEP: 17-011.040, ajustam o seguinte:

**Cláusula 2ª - DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a assessorar o município de Analândia quanto a: adequar a Lei Municipal do COMTUR à legislação vigente; orientar servidores municipais, conselheiros do COMTUR e comunidade acerca da importância da economia turística; organizar o funcionamento do Posto de Atendimento ao Turista (PAT); levantar e analisar a arrecadação tributária proveniente do turismo; elaborar questionário a orientar pesquisa de demanda turística; criar de blog e fan-page oficial do município no facebook; analisar os convênios em andamento entre a municipalidade com o DADETUR, conforme o Plano de Trabalho a seguir.

**PLANO DE TRABALHO**

Tarefas de responsabilidades da Contratada, divididas nos seguintes itens:

1. Realizar palestra sobre a importância da economia turística para os servidores municipais, autoridades e comunidade em geral;
2. Elaborar minuta de lei para o COMTUR, adequando-a à legislação vigente, especialmente à Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015;
3. Elaborar minuta do Regimento Interno para o COMTUR, consoante a Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, bem como acompanhar a tramitação de sua apreciação no Conselho;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000.  
Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

4. Realizar palestra aos conselheiros do COMTUR acerca da seguinte legislação e princípios administrativos: Lei Complementar nº 1.261/2015; Lei Municipal do COMTUR; Regimento Interno do COMTUR e princípios, da supremacia do interesse público, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
5. Organizar o Posto de Informações Turísticas quanto a: horário de atendimento; orientar a distribuição de material de divulgação; instituir o livro de registro de visitas; capacitar o servidor responsável para o atendimento formal e adequado ao turista;
6. Identificar os estabelecimento comerciais e de serviços do trade turístico e levantar sua arrecadação tributária municipal;
7. Verificar, junto a fiscalização municipal, o atendimento dos estabelecimentos do trade turístico quanto as licenças municipais;
8. Elaborar questionário a orientar pesquisa de demanda turística, a qual deverá ser efetuada pela municipalidade, no ano de 2017, em convênio ou contrato com órgãos oficias, instituições de ensino superior ou entidades especializadas;
9. Criar, na mídia social facebook, a "Fan-Page" oficial do turismo de Analândia;
10. Criar, em mídia eletrônica social, o "Blog" oficial do turismo de Analândia;
11. Criar modelo de texto padrão para divulgação institucional do turismo de Analândia a ser remetido para a imprensa local, regional, nacional e especializada;
12. Padronizar os atos de comunicação da secretaria municipal que trata do turismo com o trade turístico por meio de "mailing";
13. Exarar um parecer mensal, se solicitado pela municipalidade, quanto a viabilidade e oportunidade de obras e serviços turísticos que devam ser submetidos à apreciação do COMTUR;
14. Analisar o pé dos convênios da municipalidade de Analândia com o DADETUR, a respeito dos convênios celebrados até o ano de 2016 e convênios novos até a vigência do contrato;

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

O Plano de Trabalho compõe-se de 14 (quatorze) tarefas, para ser executado até 31/12/2017. As tarefas poderão ser realizadas em ordem alternada do acima exposto, conforme exigir as circunstâncias e interesse público.

**Responsabilidades complementares da contratada:**

- a. Os trabalhos serão executados por uma equipe formada por profissionais com experiência comprovada em gestão pública, planejamento turístico e marketing, composta, no mínimo, por um advogado, um tecnólogo em marketing e um turismólogo;
- b. Entregar ao Chefe do Poder Executivo, todos os documentos gerados através deste trabalho, em mídia digital (CD, DVD ou Pen Drive) em arquivos de formatos abertos e variados.

**Responsabilidades da contratante:**

Garantir estrutura mínima no PAT com computador, impressora e acesso à internet wi-fi;

- a. Contratar ou conveniar para atender o item 08 (oito) do Plano de Trabalho;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000.  
Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

- b. Deixar à disposição da equipe da Contratada, um servidor do quadro da secretaria de turismo para execução das tarefas próprias da municipalidade;
- c. Fornecer local para realização das palestras e reuniões, equipado com data show e microfone;
- d. Fazer a interlocução entre a Contratada e os atores locais (COMTUR, Associações, trade turístico, comunidade, guias, etc...);

**Cláusula 3ª - DO PREÇO**

3.1. Pelo fornecimento dos serviços referidos na clausula 2ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as seguintes importâncias, na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato, conforme segue:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	Assessorar o município de Analândia quanto a: adequar a Lei Municipal do COMTUR à legislação vigente; orientar servidores municipais, conselheiros do COMTUR e comunidade acerca da importância da economia turística; organizar o funcionamento do Posto de Atendimento ao Turista (PAT); levantar e analisar a arrecadação tributária proveniente do turismo; elaborar questionário a orientar pesquisa de demanda turística; criar de blog e fan-page oficial do município no facebook; analisar os convênios em andamento entre a municipalidade com o DADETUR	3.841,67	23.050,00

**Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após cada entrega, depois de extraída a nota fiscal (na forma eletrônica) pela CONTRATADA, devidamente atestada pela unidade requisitante, que deverá ser processada pela contabilidade.

4.2. A CONTRATANTE fará às retenções dos valores correspondentes as obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.3. Caso de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso da CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente proporcionalmente aos dias de atraso pelo IGPM/FGV/SP - índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

**Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O contrato terá seu prazo de validade extinto em 31 de dezembro de 2017, contado da data da emissão da primeira Ordem de Entrega, podendo ser



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000.  
Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações, se houver interesse público, mediante aviso prévio escrito.

**Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer prejuízos que possa causar à CONTRATANTE em decorrência de erro ou omissão quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento de tais prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los as suas expensas.

**Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei Federal N°: 8666/93 e alterações sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global da contratação;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global da contratação.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

7.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal N°: 8666/93 e alterações.

7.3. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

7.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP - índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. E rato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA; assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.3. Sem justa causa, suspender as entregas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000.  
Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.

**Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento/programa para o exercício econômico e financeiro de 2017:

Funcional	Elemento
23.695.9021	3.3.90.00.00.00.00.1110
Turismo	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal N°: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração do contrato.

10.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 9.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP - índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CONTRATANTE.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual no caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

**Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL**

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Lei Federal N° 8.666/93;

11.1.4. Lei Federal N° 8.880/94;

11.1.5. Lei Federal N° 8.883/94;

11.1.6. Lei Federal N° 9.032/95;

11.1.7. Lei Federal N° 9.069/95;

11.1.8. Lei Federal N° 9.648/98;

11.1.9. Lei Federal N° 9.854/99;

11.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**Clausula 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. Não será permitido o início das entregas sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Entrega.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal N°: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000.  
Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos da legislação vigente, sendo que ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo estes vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade para execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela CONTRATANTE, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9. Fica eleito o Foro Distrital de Itirapina da Comarca de Rio Claro/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

  
**Jairo Aparecido Mascia**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

  
**Barreto Assessoria e Gestão Ltda – ME**  
**Orlando Pereira Barreto Neto**  
**Contratada**

Testemunhas:

Nome: Renato Gomes Constantino

RG: 40.617.45-5

Assinatura: 

Nome: Anna Carolina W. Jacini Garcia

RG: 34030247-1

Assinatura: 



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000.  
Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)**

Contratante: Município da Estância Climática de Analândia;

Contratada: **Barreto Assessoria e Gestão Ltda – ME**

Contrato: 11/2017;

Licitação: Convite 06/2017;

Objeto: **Contratação de Empresa para Assessoria Técnica na área de Turismo.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então a contagem dos prazos processuais.

Analândia/SP, 20 de junho de 2017.

Barreto Assessoria e Gestão Ltda – ME  
Orlando Pereira Barreto Neto  
Contratada

Jairo Aparecido Mascia  
Prefeito Municipal